



ATO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o uso do Plenário “Antonio Medeiros Júnior” da Câmara Municipal de Vinhedo.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, artigos 1º, § 1º e 13 do Regimento Interno e artigo 31, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º O agendamento para o uso da parte pública do Plenário “Antônio Medeiros Júnior”, deste Legislativo, deverá ser através de ofício e com antecedência de 90 dias até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a realização do evento, sendo que o pré-agendamento ou consulta já deverá ter ocorrido com funcionários do Departamento de Comunicação Institucional (DCI).

§ 1º O agendamento da parte pública do Plenário aos Vereadores, entidades, Poder Judiciário, associações, organizações, conselhos municipais e demais instituições devidamente constituídas na forma da Lei e estabelecidas no município de Vinhedo deverá ser solicitado através de ofício próprio, onde deverá constar dia, horário de início e término do agendamento, finalidade, objetivo, tema, justificativa, público-alvo e estimativa de público.

I - no ofício, o solicitante deverá identificar as necessidades estruturais (tais como mesas) e quais serviços solicitará da Câmara (sistema de som de pronunciamento e/ou, data show);

II - observados estes itens, o ofício deve ser protocolado e encaminhado ao Presidente, que para deferimento procede à consulta da agenda do Plenário sob a guarda do Departamento de Comunicação Institucional;

III - após deliberação do Presidente, o DCI encaminhará o documento para que a Secretaria Legislativa proceda à resposta através de ofício ao solicitante.

IV – o agendamento da parte pública do plenário de vereadores por entidades, associações, organizações e demais instituições, conforme o caput do parágrafo 1º deverá ser solicitado pelo seu representante legal e comprovado através da apresentação de cópia dos documentos:

- a) Ata de posse do representante;
- b) Estatuto da entidade;
- c) Título Eleitoral do Município, CPF, RG e Comprovante de Endereço.

V – fica vedada a utilização do plenário aos domingos e feriados exceto para a para a realização de convenções partidárias ou eventos deste Legislativo.

VI – visando garantir o atendimento a todas as demandas do Legislativo e entidades fica o uso pela mesma entidade limitado a 2 (dois) agendamentos semestrais possibilitando a utilização por outras entidades, exceto a reunião mensal de conselhos municipais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Ato da Mesa nº 2/2019 – Fl. 2

§ 2º A presença do solicitante pela cessão da parte pública do Plenário é indispensável no evento, uma vez que o mesmo é responsável pelo bem público, que não poderá ser utilizado em fim diverso do previsto da solicitação, ficando vedado o uso por outros ou intermediários que não seja o autor da solicitação.

§ 3º Havendo deferimento do Presidente, o Departamento de Comunicação Institucional comunicará o agendamento às outras áreas da Casa de Leis (administrativo, recepção, copa e imprensa) e atualizará a agenda no portal eletrônico da Câmara Municipal de Vinhedo com os dados constantes no documento deferido.

§ 4º O uso da parte pública do plenário é permitido aos Vereadores, entidades, Poder Judiciário, associações, organizações e demais associações devidamente constituídas na forma da Lei e estabelecidas no município de Vinhedo/SP, para a realização de palestras, conferências, reuniões, apresentações artístico-culturais, convenções partidárias e cerimônia fúnebre de autoridade municipal, desde que ocorra a prévia autorização da Presidência.

§ 5º Quando se tratar de ofício de solicitação da Presidência, a deliberação de uso do Plenário será do Diretor do Legislativo, uma vez que a agenda é de responsabilidade do Departamento de Comunicação Institucional.

§ 6º É proibida a exploração comercial da parte pública do Plenário “Antonio Medeiros Júnior”, ficando impedida a realização de qualquer reunião, palestra, evento ou ação que restrinja o acesso do público mediante cobrança de ingressos ou taxas. Do mesmo modo, é proibido o agendamento para atividades com objetivo de promoção pessoal.

§ 7º Em função da complexidade dos sistemas integrados de áudio & vídeo, incluindo gravação e transmissão instalados na cabine de imprensa do plenário, somente será autorizado o uso destes recursos em eventos/ações oficiais dos Poderes constituídos (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Tribunais do Juri e Audiências de interesse público que estará sendo objeto de análise pelos Poderes Legislativo ou Executivo), ainda assim condicionados à operação do equipamento por funcionários desta Câmara.

Art. 2º Somente poderá ocorrer agendamento fora do horário de expediente da Câmara Municipal se houver presença de vigia; podendo ocorrer mais de um agendamento diário, desde que exista intervalo mínimo de 3 (três) horas entre um agendamento e outro.

Parágrafo único. Durante o período agendado, o espaço utilizado fica sob inteira responsabilidade do solicitante, assim como os bens e equipamentos públicos colocados à sua disposição e o público presente.

Art. 3º A cessão da parte pública do Plenário só poderá ser deliberada no ofício de solicitação pelo Presidente e em sua ausência pelo Diretor Geral.

Art. 4º O agendamento do plenário será publicado no website da Câmara Municipal e nos quadros de aviso por funcionário do Departamento de Comunicação Institucional.

Parágrafo único. A publicação dos respectivos agendamentos deve ocorrer sempre que houver alteração na agenda do espaço, no prazo máximo de um 1 (um) dia útil.

Art. 5º Ocorrendo conflito de datas o agendamento seguirá a ordem de protocolos deste Legislativo. Fica reservado o direito de cancelamento de qualquer evento pré agendado para atendimento de atividades legislativas desta casa (Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, audiências públicas, CPI e CP).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Ato da Mesa nº 2/2019 – Fl. 2

Art. 6º O solicitante assinara termo de ciência e concordância com as disposições deste Ato, podendo responder Civil e criminalmente por atos praticados que fujam do objeto da utilização do plenário.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Ato da Mesa Diretiva nº 10, de 22 de agosto de 2017.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.



EDU GELMI
Presidente

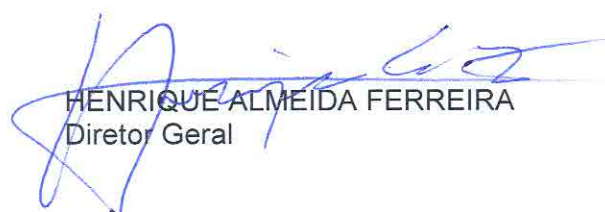


CARLOS FLORENTINO
1ª Secretário



FLÁVIA BITAR
2ª Secretária

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.



HENRIQUE ALMEIDA FERREIRA
Diretor Geral